

**EDITAL DE ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO
TUTELARE DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI.**



O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 88/2005, de 04 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 160/2015 faz publicar o edital de convocação para o segundo processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutela para o quadriênio 2020 / 2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 88/2005, alterada pela Lei Municipal nº 160/2015, que tratam da criação do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194,

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190
Caldeirão Grande do Piauí / PI



todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº065/2001;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caldeirão Grande do Piauí visa preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II – as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V – das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 088/2005, alterada pela Lei nº 160/2015 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município há mais de 2 anos;
- d) Ter concluído ensino médio;
- e) Estar no Gozo de seus direitos políticos;
- f) Comprovada participação e aproveitamento em teste de conhecimento acerca da Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12;

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190
Caldeirão Grande do Piauí / PI



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento terá por base o Salário Mínimo Nacional, conforme previsto em Lei Municipal.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº088/2005;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190

Caldeirão Grande do Piauí / PI

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190
Caldeirão Grande do Piauí / PI

o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.4. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 Inscrições e entrega de documentos;

8.2 Relação de candidatos inscritos, após a análise dos documentos;

8.3 Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

8.4 Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;

8.5 Eleição;

8.6 Diplomação e Posse

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, conforme cronograma apresentado no Anexo I;

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Caldeirão Grande do Piauí**, localizado à **Rua Travessa da Liberdade, 192, centro, das 08:00 às 14:00 horas, durante os dias de 10 de abril de 2019 até 03 de maio de 2019.**

9.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190
Caldeirão Grande do Piauí / PI

- 9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em duas vias para fé e contrafé:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
 - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - e) Comprovante de Conclusão de Ensino Médio ou Superior;
- 9.5 A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do recebimento da documentação;
- 9.6 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 9.7 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;
- 9.8 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019;
- 9.9 No dia 17 de Junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;
- 9.10 O candidato não habilitado terá o prazo de 06 (seis) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

10. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicado no dia 07 de julho de 2019 e consistirá em prova objetiva, de múltipla escolha, contendo 05 alternativas, contendo 10 (dez) questões, cada uma valendo 01 (um) ponto;

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190
Caldeirão Grande do Piauí / PI

10.2. O conteúdo a ser abordado na referida avaliação corresponde a assuntos relacionados à infância e adolescência, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90 e demais legislação pertinentes.

10.3 Será considerado classificado, e apto à etapa seguinte, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 7,0 (sete pontos).

10.4 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 08/07/2019;

10.5 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Plenária do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

10.6 A Plenária do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, terá 05 (cinco) dias para análise dos recursos pertinentes;

10.7 A relação definitiva será divulgada no dia 15/07/2019.

11. DA ELIEÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.

11.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

- 12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190

Caldeirão Grande do Piauí / PI



- 12.13 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. EMPATE

- 13.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento específico; persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;
- 14.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 14.4 Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;
- 14.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 14.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.



ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

- Processo de escolha para Conselheiros Tutelares -

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação do edital de convocação	Até 05/04/2019
Registro de Candidatura	10/04/2019 a 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data de publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019
Prova eliminatória	07/07/2019
Publicação do Resultado da prova objetiva	08/07/2019
Interposição de recurso	05 dias após a publicação do resultado.
Publicação do resultado final	15/07/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado de escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros	Até 10 de Janeiro de 2020

END: Rua Travessa da Liberdade, 192 – Centro – CEP: 64.585 – 000.

Fone: (89) 3455 - 1190

Caldeirão Grande do Piauí / PI

16. DA POSSE

16.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

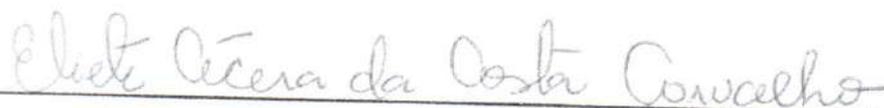
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 88/2005, alterada pela Lei Municipal nº 160/2015.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 05 de Abril de 2019.



Eliete Cícera da Costa Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente